



## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.01.16092025.01-SESAU.

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do lote e especificação do objeto;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos; e
- IV) Análise de riscos do procedimento.

#### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

##### 2.1. Órgão Gerenciador:

- Secretaria Municipal de Saúde

##### 2.2. Órgãos Interessados:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Agropecuária;
- Fundo de Previdência Social de Horizonte – HORIZONTEPREV

##### 2.3. Objeto:



REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS GLP (13KG E 45KG), DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**2.4. Justificativa:**

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

**2.5. Do Plano de Contratação Anual - PCA:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2026.
- ID das DFDs no PCA constante do PNCP: 363/2025; 582/2025 – 570/2025; 238/2025 – 285/2025; 340/2025; 152/2025; 206/2025; 96/2025; 115/2025; 479/2025, 413/2025, 703/2025.
- Data de publicação no PNCP: 28/07/2025.

Após realizada as cotações de Preços, verificou-se a necessidade de alteração dos valores previstos nas seguintes DFDs:

- ID das DFD: 363/2025 – Secretaria de Saúde
- ID das DFD: 582/2025 – Secretaria de Educação
- ID das DFD: 570/2025 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- ID das DFD: 96/2025 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**2.6. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA**

**3.1.** Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

**3.2. Valor global estimado:** R\$ 974.017,72 (novecentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e dois centavos).

**3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:**

Não se aplica.



### 3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias à participação e a contratação foram fundamentados pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no anexo II do presente documento.

## 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

### 5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

### 5.2. Indicação de marcas ou modelo:

5.2.1. Não se aplica.

### 5.3. Da vedação de utilização de marca/produto

5.3.1. Não se aplica.

### 5.4. Da exigência de amostra:

5.4.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### 5.5. Da existência de carta de solidariedade:

5.5.1. Não se aplica. A não aplicação da exigência de carta de solidariedade garante maior competitividade, amplia a participação de micro e pequenas empresas, observa os princípios da isonomia e da economicidade, e se mostra juridicamente adequada ao regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

### 5.6. Da subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### 5.7. Da garantia da proposta:

5.7.1. A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

#### 5.7.2. Justificativa:

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:



Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

“Pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”<sup>1</sup>.

Assim como, Ronny Charles<sup>2</sup>:

“Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.”

5.7.3. Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da parcela correspondente (LOTE), conforme regras a serem previstas no edital.

5.7.4. Entende-se por “valor estimado da licitação” como o valor estimado pela Administração para o objeto, que deve corresponder ao valor orçado da fase preparatória do procedimento, de acordo com o item/lote cotado. Ademais, considerando as limitações técnicas da plataforma eletrônica do procedimento e, tomando em conta que tal exigência é requisito de “pré-habilitação”, a comprovação da existência de garantia pelo licitante vencedor se dará após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação.

5.7.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96, sendo:

5.7.5.1. Caução em dinheiro (Depósito Bancário – Banco: Banco do Brasil, Agência: 4554-3, Conta Corrente: 43093-5) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

<sup>2</sup> <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



- 5.7.5.2. Seguro-garantia;
- 5.7.5.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 5.7.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

#### **5.8. Garantia da contratação:**

- 5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### **6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS**

#### **6.1. Local de entrega do Objeto**

- 6.1.1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da ordem de compra emitida e seguirá a rota determinada pela Unidade Gestora, abrangendo a Sede do município e os Distritos Dourado, Aningas e Queimadas, que se estendem por uma área geográfica de 160 km<sup>2</sup>, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

#### **6.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega**

- 6.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

- 6.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

- 6.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

- 6.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### **6.3. Prazo para entrega**

- 6.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **24 (vinte e quatro) horas**, exceto nas unidades de Saúde (Hospital e Centros de Atenção Psicossocial) e unidades escolares (Escolas e Centros de Educação Infantil) em que o atendimento deverá ser imediato, a contar da emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

- 6.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

### **7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

#### **7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)**



7.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

## 7.2. Forma de pagamento

7.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de **atesto** do recebimento dos produtos/execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

7.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;



- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

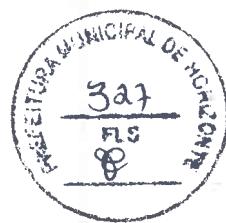
7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO



### 9.1. Da forma de apresentação das propostas

9.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

9.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação/a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, conforme o caso, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

9.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente a grupo de itens/lote	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00

**Justificativa quanto a fixação dos intervalos:** Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo município, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

### 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**10.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

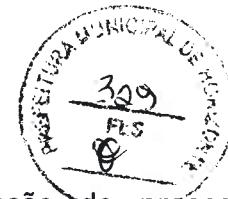
**10.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**10.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**11.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei N°. 14.133/21.

**11.2.** São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

**11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, no caso de produtos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.



- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

### 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;  
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

● não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

**12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:



d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

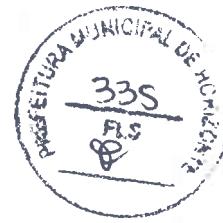
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em **02/10/2025**.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



- 15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.9.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

## **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

## **17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

- 17.1.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- 17.2.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 17.3.** É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 17.4.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 17.5.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 22 de janeiro de 2026.



EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:				ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS/AUTORIDADES COMPETENTES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES				ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA
<b>Eduardo Junior Alves da Silva</b> Coordenador de Gestão de Pessoas CPF ***.289.383-**				<b>Ana Claudia de França Morais</b> Secretaria Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas Portaria nº 006/2025
<b>Léo Queiroz de Lima</b> Assistente Administrativo Matricula nº 011761-7				
<b>Ana Claudia de França Morais</b> Secretaria Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas Órgão Participante				<b>Gezenira Rodrigues da Silva</b> Secretaria de Educação Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Ordenadora de despesas Órgão Participante
<b>Margarida Ravenna Guimaraes Chaves</b> Secretaria de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Ordenadora de despesas Órgão Participante				<b>Antônia Kátia de Oliveira Maia</b> Gabinete do prefeito Ordenadora de despesas Órgão Participante
<b>José Neto Maia</b> Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte Ordenador de despesas Órgão Participante				<b>Ricardo Dantas Sampaio</b> Secretário de Infraestrutura Ordenador de despesas Órgão Participante
<b>Jaime Ribeiro do Nascimento</b> Secretário de Planejamento e Administração Ordenadora de despesas Órgão Participante				<b>Itaciana Carneiro Andrade</b> Secretaria de Cultura e Turismo Ordenadora de despesas Órgão Participante
<b>Carlos Eloy Cavalcante Lima</b> Secretário de Esporte e Lazer Ordenador de despesas Órgão Participante				<b>Lara Hill Moreira da Rocha</b> Secretaria de Urbanismo e Agropecuária Ordenadora de despesas Órgão Participante
<b>Maria Velúzia Nogueira Lopes</b> Presidente do Fundo de Previdência Social – HORIZONTEPREV Ordenadora de despesas Órgão Participante				

*“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.*



**ANEXO I DO TR**

**01. DISPOSIÇÃO DOS LOTES QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

Esta licitação contém GRUPO DE ITENS de ampla participação, GRUPO DE ITENS com cota reservada às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, e equiparadas, e GRUPO DE ITENS exclusivos às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, e equiparadas, em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei N° 123/2006 e suas alterações.

**GRUPO/LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	461652	<b>Recarga</b> de Gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	3898	R\$ 134,00	R\$ 522.332,00
2	461517	<b>Vasilhame de botijão de gás</b> , material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	654	R\$ 276,64	R\$ 180.922,56
3	461652	<b>Recarga</b> de gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P45kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	346	R\$ 474,00	R\$ 164.004,00
4	461515	<b>Vasilhame de botijão de gás</b> , material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid	58	R\$ 678,90	R\$ 39.376,20
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE 1</b>						<b>R\$ 906.634,76</b>

**GRUPO/LOTE 02: COTA RESERVADA P/ ME/EPP**

Em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei N° 123/2006 e suas alterações.

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	461652	<b>Recarga</b> de Gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	293	R\$ 134,00	R\$ 39.262,00
6	461517	<b>Vasilhame de botijão de gás</b> , material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo	Unid.	49	R\$ 276,64	R\$ 13.555,36



		de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.				
7	461652	<b>Recarga</b> de gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P45 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	25	R\$ 474,00	R\$ 11.850,00
8	461515	<b>Vasilhame de botijão de gás</b> , material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	4	R\$ 678,90	R\$ 2.715,60

VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE 2

R\$ 67.382,96

## 02. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de botijões (vasilhames) e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com composição básica de **propano e butano**, nas capacidades **P13 kg** e **P45 kg**, destinados ao atendimento das demandas operacionais e institucionais das diversas Secretarias e Unidades Gestoras do Município de Horizonte/CE.

O fornecimento abrangerá tanto o **produto energético (GLP)** quanto os **recipientes metálicos (botijões vazios)** utilizados para o acondicionamento seguro do gás, observando as normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo segurança, conformidade normativa e continuidade dos serviços essenciais realizados nas dependências públicas municipais.

### 2.1. Especificações técnicas do objeto

As especificações detalhadas dos itens, conforme documento base, são as seguintes:

#### a) Recargas de GLP – P13 kg

- Gás liquefeito de petróleo (propano e butano);
- Inflamável;
- Capacidade nominal: 13 kg;
- Atende à Portaria ANP nº 47/1999 e à NBR 14024 (ABNT);
- Entrega em botijão padrão P13.

**Quantidade estimada:** 4.191 unidades.

#### b) Botijões vazios – P13 kg

- Vasilhame em aço, capacidade para 13 kg de GLP;
- Fabricação conforme **ABNT NBR 8460**;
- Contém dispositivo de segurança para alívio de pressão;



- Botijão vazio e apto para envasamento.  
Quantidade estimada: 703 unidades.

**c) Recargas de GLP – P45 kg**

- Gás liquefeito de petróleo (propano e butano);
  - Inflamável;
- 
- Capacidade nominal: 45 kg;
  - Especificações em conformidade com **Portaria ANP nº 47/1999** e **NBR 14024**.  
Quantidade estimada: 371 unidades.

**d) Botijões vazios – P45 kg**

- Vasilhame metálico em aço, capacidade para 45 kg;
- Fabricação conforme **ABNT NBR 8460**;
- Com válvula e dispositivo de segurança para descompressão;
- Botijão vazio e reutilizável.  
Quantidade estimada: 62 unidades.

**2.2. Abrangência do fornecimento**

O objeto comprehende:

- Fornecimento **fracionado**, conforme necessidade das unidades;
- Entrega dos produtos mediante **ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho**;
- Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da ordem de compra emitida e seguirá a rota determinada pela Unidade Gestora, abrangendo a Sede do município e os Distritos Dourado, Aningas e Queimadas, que se estendem por uma área geográfica de 160 km<sup>2</sup>, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas;
- Observância das condições de **segurança** e transporte apropriadas para produtos inflamáveis;
- Substituição de botijões que apresentarem defeitos, vazamentos, danos estruturais ou qualquer irregularidade.

Em síntese, o objeto detalha a **aquisição programada, padronizada e tecnicamente regulamentada de botijões e recargas de GLP (P13 e P45)**, assegurando o pleno funcionamento das atividades essenciais das Secretarias Municipais de Horizonte/CE, conforme especificações técnicas, normas legais e planejamento anual da Administração.



**ANEXO II DO TR  
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

**a. Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);  
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e  
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

#### d. Qualificação Técnica

- d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



- d.3. Nome da contratada e da contratante;
- d.4. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;
- d.5. Declaração satisfatória da entrega do objeto;
- d.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d.8. Apresentar Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**e. Declarações**

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



**ANEXO III DO TR  
ETP  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.01.16092025.01-SESAU.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de **16/09/2025** a **08/12/2025**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.**

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.**

**PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.**

**PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.**

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGA DE GÁS GLP.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas capacidades de 13 kg e 45 kg, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas unidades vinculadas à Administração Municipal. O GLP constitui insumo energético essencial para a execução de atividades rotineiras e indispensáveis ao funcionamento das instituições públicas, especialmente no que se refere à preparação de alimentos, aquecimento de líquidos e apoio a processos internos que dependem do uso de gás.

Sob a perspectiva do interesse público, constata-se que a ausência de fornecimento regular e adequado de GLP compromete diretamente a manutenção de serviços essenciais, tais como:

- Unidades escolares: o gás é imprescindível para a produção da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo segurança alimentar e nutricional aos estudantes.
- Hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos da rede SUS: a disponibilidade de GLP é vital para o preparo de refeições, lanches, chás, além de atividades de suporte e acolhimento do público atendido, impactando diretamente a continuidade dos serviços de saúde.
- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Convivência, e unidades socioassistenciais: o gás é utilizado no preparo de refeições e no apoio às atividades cotidianas ofertadas aos usuários da rede SUAS, garantindo dignidade e atendimento humanizado.
- Demais órgãos municipais que utilizem sistemas de cocção ou aquecimento: a disponibilização do GLP preserva a regularidade de suas atividades finalísticas e administrativas.

A indisponibilidade desse insumo pode gerar consequências graves, tais como: interrupção de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento da população. Além disso, a ausência de uma contratação planejada e centralizada pode acarretar elevação de custos, fragmentação indevida de despesas, perdas de eficiência logística e comprometimento da economicidade, violando princípios basilares da Administração Pública, como a eficiência, continuidade do serviço público e planejamento.

Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que garante previsibilidade, padronização do fornecimento e continuidade dos serviços públicos, preservando o atendimento às populações escolares, assistenciais e de saúde. Além disso, contribui para o fortalecimento da gestão pública, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos, evitando interrupções operacionais e garantindo o regular funcionamento das unidades municipais.

Assim, a aquisição de botijões e recargas de GLP é medida essencial e de inequívoco interesse público, constituindo etapa indispensável para a manutenção da qualidade e efetividade das políticas públicas municipais, alinhada às diretrizes de planejamento, eficiência e continuidade dos serviços previstos na legislação vigente.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



- **363/2025** - Secretaria Municipal de Saúde;
- **582 e 570/2025** – Secretaria de Educação / Fundo Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- **238 e 285/2025** - Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- **340/2025** - Gabinete do Prefeito;
- **152/2025** - Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;
- **206/2025** - Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- **96/2025** - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- **115/2025** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- **479/2025** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- **413/2025** - Secretaria Municipal de Urbanismo e Agropecuária;
- **703/2025** – Fundo de Previdência Social de Horizonte - HORIZONTEPREV

Após realizada as cotações de Preços, verificou-se a necessidade de alteração dos valores previstos nas seguintes DFDs:

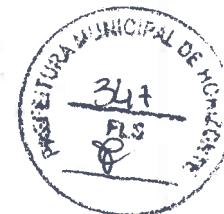
- ID das DFD: 363/2025 – Secretaria de Saúde
- ID das DFD: 582/2025 – Secretaria de Educação
- ID das DFD: 570/2025 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- ID das DFD: 96/2025 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

#### **PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte, em conjunto com as demais Secretarias demandantes, realizou levantamento de mercado com vistas a identificar as soluções disponíveis para suprir a necessidade contínua de fornecimento de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas capacidades de 13 kg e 45 kg, destinadas às unidades administrativas do Município. O estudo considerou os critérios de economicidade, eficiência, segurança operacional, disponibilidade da solução, conformidade técnica, logística de atendimento e continuidade dos serviços públicos, de modo a apontar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa evidenciou ampla oferta no mercado local e regional de fornecedores de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, aptos a fornecer tanto botijões quanto recargas, com



capacidade logística compatível com a demanda do Município. As empresas geralmente oferecem prazos de entrega imediatos, assistência pós-entrega, substituição de recipientes danificados e atendimento emergencial, garantindo segurança e continuidade do serviço.

EMPRESA / NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
<b>HORIZONTE GAS LTDA (MATRIZ)</b>	63.497.119/0001-31	Rua José da Mata Pereira, 53 – Centro – CEP 62.880-123	Horizonte-CE
<b>HORIZONTE GAS LTDA (FILIAL)</b>	63.497.119/0002-12	Rua Antônio Luciano Filho, 750 – Distrito Industrial – CEP 62.884-875	Horizonte-CE
<b>S L CARNEIRO – "DISTRIGÁS HORIZONTE / LIQUIGÁS"</b>	22.188.417/0001-62	Rua Vereador Francisco de Assis Conrado, 116 – Bairro Mangueira/Mangueiral – CEP 62.880-594	Horizonte-CE
<b>J M GAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – "J M GAS"</b>	52.816.854/0001-44	Rua Francisco Xavier de Freitas, 274 – Bairro Gameleira – CEP 62.885-610	Horizonte-CE
<b>J. DE M. COELHO LTDA – "JM GAS"</b>	34.113.287/0001-88	Rua Baturité, 1196 – Bairro Zumbi – CEP 62.882-000	Horizonte-CE
<b>G M CARNEIRO – "GIGI GAS"</b>	07.307.700/0001-72	Av. Lia de Oliveira Correia, 216 – Bairro Planalto Horizonte – CEP 62.884-055 (varia como 62884-055 em algumas bases)	Horizonte-CE
<b>PRATA GAS LTDA – "PRATA GAS"</b>	48.151.173/0001-37	Rua Seis de Março, 300 – Bairro Planalto Horizonte – CEP 62.884-140	Horizonte-CE
<b>HIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – "CAVALCANTE GAS" (FILIAL)</b>	39.693.258/0003-18	Rua Maria de Lourdes da Silva, 785 – Bairro Mangueiral – CEP 62.880-518	Horizonte-CE

A partir da análise no portal do tribunal de contas do estado <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br>, foram analisados editais, termos de referência e contratações similares de outros municípios, verificando-se que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP por meio de contratação pública é prática consolidada, tratada como item de fornecimento ordinário e de baixa complexidade técnica, não justificando mecanismos extraordinários como consulta pública, audiência pública ou análise de soluções complexas.

MUNICÍPIO	OBJETO	MODALIDADE
Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE	registro de preços visando a contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP, água adicionada de sais, café e açúcar para diversas secretarias do município de Pacatuba/CE	Pregão Eletrônico 01.020/2023PERP
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE	Registro de preços visando a aquisição de água adicionada de sais, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Beberibe/CE.	Pregão Eletrônico 06.30.01/2023
Prefeitura Municipal de Aracati/CE	Registro de preços para futura e eventual Aquisição de água adicionada de sais, gás liquefeito e vasilhames destinados a atender as diversas secretarias do Município do Aracati.	Pregão Eletrônico 00.003/2023-SRP



Prefeitura Municipal de Caucaia/CE	Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo - GLP (recarga) e de botões envasados para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Caucaia/CE.	Pregão Eletrônico 2023.03.29.03
------------------------------------	---	------------------------------------

Foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento da demanda:

**ALTERNATIVA 1: Adesão a Ata de Registro de Preços:**

A adesão a Ata de Registro de Preços representa uma alternativa viável para contratações emergenciais ou quando o objeto é padronizado e amplamente disponível. No caso do GLP, a adesão permitiria que o Município utilizasse preços e condições previamente registrados por outro órgão.

Entretanto, para o Município de Horizonte/CE, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente considerando o volume e a abrangência de atendimento necessário às unidades escolares, de saúde, socioassistenciais e administrativas.

Conforme regulamentação do Sistema de Registro de Preços, o atendimento aos órgãos não participantes (caronas) depende de:

- Consulta prévia ao órgão gerenciador, que pode ou não autorizar a adesão;
- Indicação do fornecedor participante da Ata, cabendo a este aceitar ou recusar o fornecimento;
- Ausência de prejuízo às entregas originalmente previstas, o que limita substancialmente o quantitativo que pode ser adquirido.

Diante disso, o quantitativo necessário para suprir as diversas secretarias demandantes teria de ser atendido por meio de várias adesões a diferentes atas, considerando que as atas disponíveis no mercado dificilmente contemplam quantidade suficiente para suprir toda a rede municipal, isso acarretaria:

- Fragmentação da contratação;
- Perda de padronização entre fornecedores;
- ausência de controle sobre prazos de entrega;
- Risco de variação significativa de preço;
- Menor eficiência logística.

Assim, embora tecnicamente possível, a adesão não se mostra a alternativa mais vantajosa para este objeto.

**ALTERNATIVA 2: Contratação integrada de fornecimento de GLP com comodato de botijões:**

**Vantagens:**

- Redução do investimento inicial em botijões.



- Fornecimento contínuo, com substituição dos recipientes quando necessário.
- Menor responsabilidade patrimonial sobre os recipientes.

**Desvantagens:**

- Elevação significativa dos custos unitários do GLP, devido à inclusão de taxas de comodato.
- Dependência permanente de único fornecedor, reduzindo competitividade futura.
- Restrição operacional: o Município fica condicionado ao sistema logístico da empresa contratada.
- Risco de descontinuidade caso a contratada não cumpra prazos de reposição e entrega.

Embora tecnicamente possível, a alternativa apresenta custo global mais elevado e fragilidades quanto à autonomia logística.

**ALTERNATIVA 3: Realização de Processo Próprio pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) (solução tradicional na Administração Pública)**

**Vantagens:**

- Maior economicidade e previsibilidade nos preços das recargas.
- Autonomia patrimonial dos botijões, reduzindo dependência contratual de terceiros.
- Padronização dos recipientes, facilitando controle, armazenamento e reposição.
- Atendimento contínuo às unidades com reposição imediata mediante acionamento da empresa fornecedora.
- Maior competitividade no certame, já que inúmeras revendas são certificadas pela ANP.
- Redução de riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais.

**Desvantagens:**

- Necessidade de planejamento para reposição dos botijões quando atingirem vida útil.
- Menor facilidade na substituição emergencial de recipientes danificados (em comparação ao comodato).

É a alternativa mais completa e alinhada às necessidades permanentes do Município, garantindo segurança, economia e autonomia operacional.

**Avaliação comparativa dos critérios técnicos e econômicos:**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ADESÃO À ATA DEZREGISTRO DE PREÇOS	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	COMODATO DE BOTIJÕES COM FORNECIMENTO DE GLP	ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA
1. Tempo disponibilização da solução	Rápido (Ata já homologada).	Lentificação da tramitação (60-120 dias).	Rápido, dependendo da empresa.	✗ Adesão / Comodato
2. Custo operacional/administrativo	Baixo.	Moderado.	Baixo (processo simplificado).	✗ Adesão / Comodato
3. Risco fracasso/deserto	Nulo.	Pode ocorrer desinteresse.	Baixo, pois há muitas revendas que operam em modelo de comodato.	✗ Adesão / Comodato



4. Especificidade do objeto (GLP e logística)	Especificações fixas, sem adequação ao contexto local.	Total adequação às demandas e prazos municipais.	Limitado: empresa define marca, logística e regras do comodato.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
5. Adequação às demandas locais	Pode não refletir rotas e volumes necessários.	Totalmente ajustável ao consumo das unidades.	Moderada; dependência da logística do fornecedor.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
6. Competitividade e preços	Preços podem não refletir mercado local.	Alta competitividade e preços atualizados.	Custo elevado por embutir aluguel/uso dos botijões, mesmo que indireto.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
7. Segurança jurídica	Riscos se houver falhas na ata originária.	Elevada, processo conduzido pelo Município.	Moderada: contratos de comodato exigem atenção especial às cláusulas de devolução e responsabilidade.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
8. Controle planejamento orçamentário	Baixo controle sobre quantitativos e preços.	Total controle orçamentário e quantitativo.	Baixo: preço do GLP pode variar e estar atrelado ao comodato.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
9. Fiscalização e gestão do contrato	Pode haver fornecedor de fora da região.	Maior facilidade com fornecedor local/regional.	Mediana: dependência total do fornecedor para troca e manutenção dos botijões.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
10. Sustentabilidade e desenvolvimento local	Não incentiva economia local.	Permite direcionar critérios para ME/EPPs locais.	Pode limitar competitividade a grandes distribuidoras.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
11. Autonomia patrimonial da Administração	Não há.	Total autonomia sobre os botijões adquiridos.	Nula: botijões pertencem ao fornecedor.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP
12. Risco operacional (interrupção de fornecimento)	Moderado; depende da ata originária.	Baixo: condições definidas pelo Município.	Elevado: interrupção no comodato paralisa todas as unidades.	<input checked="" type="checkbox"/> SRP

Com base na análise comparativa das alternativas, conclui-se que a opção mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de continuidade do serviço público é a **Alternativa 3 – Aquisição direta de botijões e recargas de GLP**.

Essa escolha está fundamentada nos seguintes elementos:

- Economicidade: A compra direta de recargas e botijões proporciona melhor relação custo-benefício, elimina custos adicionais de comodato e permite maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e reduzindo preços.
- Segurança operacional: Botijões adquiridos diretamente seguem padrões de certificação e inspeção exigidos pela ANP, reduzindo riscos e garantindo confiabilidade no uso.



- Continuidade dos serviços públicos essenciais: A solução assegura fornecimento regular de GLP às unidades escolares, de saúde e socioassistenciais, evitando interrupções no preparo de alimentos e demais atividades essenciais.
- Padronização e controle patrimonial: A aquisição dos botijões possibilita padronização dos recipientes utilizados, simplificando o controle do patrimônio e facilitando a gestão de estoque pela Administração.
- Independência de fornecedor: A Administração pode contratar a empresa que oferecer melhor proposta, sem ficar vinculada a contratos de comodato com custos ocultos ou restrições de uso.

Diante do levantamento de mercado realizado, da análise das alternativas disponíveis e da avaliação técnico-econômica, conclui-se que a **aquisição de botijões e recargas de GLP (13 kg e 45 kg) pelo Sistema de Registro de Preços** é a solução mais eficiente, segura, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a regularidade do fornecimento de energia para as atividades essenciais desenvolvidas pelas diversas unidades da Administração Municipal de Horizonte/CE.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEs DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**5.1. As quantidades da contratação serão:**

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL
1	461652	Recarga de Gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	4.191
2	461517	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	703
3	461652	Recarga de gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P14 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	371
4	461515	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que	Unid.	62



ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.

Ressalta-se que os quantitativos totais ora estimados resultam da consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos municipais participantes, no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP, especificamente instaurada para o presente objeto. Durante o período regulamentar previsto, os entes participantes manifestaram suas estimativas com base em suas necessidades, permitindo à Administração a adequada mensuração da demanda potencial, conforme tabela abaixo, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	QTDE TOTAL
<b>RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO GLP 13KG</b>			
01.	Gabinete do Prefeito	30	4.191
	Secretaria Municipal de Saúde	300	
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	20	
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	12	
	Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	40	
	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos, hídricos	25	
	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	50	
	Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.489	
	Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social	210	
	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária	04	
<b>VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP</b>			
02	Gabinete do Prefeito	03	703
	Secretaria Municipal de Saúde	30	
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	05	
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01	
	Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	20	
	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos, hídricos	15	
	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	04	
	Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	599	
	Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social	24	
	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária	02	



<b>RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO GLP 45KG</b>			
03.	Secretaria Municipal de Saúde	200	371
	Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	150	
	Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social	21	
<b>VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS, MATERIAL CHAPA AÇO, COM CAPACIDADE PARA 45KG DE GLP</b>			
04.	Secretaria Municipal de Saúde	10	62
	Secretaria Municipal de Educação / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	50	
	Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social	02	

<b>MEMÓRIA DA CÁLCULO</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE 2021	QTDE 2023	QTDE 2024	QTDE 2025
1	Recarga de Gás 13kg.	Unid.	4750	5782 +18%	6.096 + 5%	4.191
2	Vasilhame de botijão de gás, capacidade para 13kg de GLP.	Unid.	1220	1355 + 10%	1.380 + 2%	703
3	Recarga de gás 45kg.	Unid.	220	620 + 235%	545 - 13%	371
4	Vasilhame de botijão de gás, com capacidade para 45kg de GLP.	Unid.	30	45 + 50%	45	62

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios,



ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa em R\$ 974.017,72 (novecentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e dois centavos).

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	MEDIANA (R\$)	VALOR TOTAL
1	461652	Recarga de Gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	4191	R\$ 134,00	R\$ 561.594,00
2	461517	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 13kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Botijão vazio.	Unid.	703	R\$ 276,64	R\$ 194.477,92
3	461652	Recarga de gás liquefeito do petróleo composto de propano e butano, inflamável, tipo P45 kg, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Unid.	371	R\$ 474,00	R\$ 175.854,00
4	461515	Vasilhame de botijão de gás, material chapa aço, com capacidade para 45kg de GLP (gás liquefeito de petróleo). Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP impedindo que ocorra uma	Unid.	62	R\$ 678,90	R\$ 42.091,80



explosão do vasilhame. Botijão vazio.

### **PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
<b>MODALIDADE</b>	Pregão/
<b>FORMATO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por grupo de itens/lote
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	De forma fracionada, conforme demanda.

**a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão**

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

Considerando a natureza do objeto **aquisição de botijões e recargas de gás GLP (13kg E 45kg), de interesse das diversas secretarias do Município de Horizonte/CE**, a solução mais adequada para atender à demanda da Administração é a Aquisição descentralizada, aberta a quaisquer interessados pelo do Sistema de Registro de Preços – SRP. A utilização do SRP se justifica plenamente, por se tratar de itens de consumo recorrente, com demanda variável e pulverizada entre várias secretarias, sendo essencial para garantir o abastecimento contínuo, de forma planejada, eficiente e econômica.



Dessa forma, a adoção do SRP, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, permitindo à Administração gerenciar com flexibilidade as demandas de aquisição de gêneros alimentícios, com melhor planejamento, controle e racionalização de despesas.

**c) Do critério de julgamento escolhido**

Após estudo concluiu-se que a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público consiste na aquisição de botijões e recargas de gás GLP (13kg E 45kg), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por **grupo/lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela natureza comum do objeto, uma vez que os gêneros alimentícios possuem especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Tal característica possibilita a ampla competitividade entre os fornecedores, fomenta a participação de empresas de diversas regiões e assegura os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, transparência e eficiência.

A adoção do critério de julgamento por menor preço por grupo de itens/lote é especialmente adequada considerando a características e são utilizados por diferentes secretarias, em quantidades variáveis.

Portanto, a aquisição de botijões e recargas de gás GLP (13kg E 45kg) por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por grupo de itens/lote, revela-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa, sendo plenamente justificada diante das especificidades do objeto, da diversidade dos itens e das demandas distintas entre os órgãos municipais. Tal escolha respeita os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conferindo segurança, flexibilidade e racionalidade ao processo licitatório.

**d) Do modo de disputa**

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.



Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

**e) Da manutenção e assistência técnica**

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Nesse sentido, em relação ao julgamento do processo, que é a forma escolha do fornecedor, considerando a necessidade da divisão do objeto em lotes distintos, permitindo, assim, a viabilização da entrega de itens semelhantes e de características próximas, assim como, também levando em conta possibilitar que o fornecimento seja viável mediante a adoção de julgamento participativo, considerando, ainda, as características e quantidades estimadas a efetivação de entregas, logo, entende-se que, no presente caso, o parcelamento é viável, posto que encontra-se demonstrado a viabilidade da divisão do objeto em lote(s), nos termos consignados no §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos anexos justificativas mais detalhadas quanto ao critério de julgamento escolhido a que se deu com base na forma parcelada do objeto.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao fornecimento / entrega das compras em si, o parcelamento do presente objeto também se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo ao longo do período estimado.



Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

##### **9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:**

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Apresentar Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

#### **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

A aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo, pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de energia e à emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. O uso de gás GLP, embora seja uma fonte de energia menos poluente do que outras alternativas, como o carvão ou o óleo combustível, ainda libera dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera. Outro impacto ambiental está relacionado ao processo de produção e transporte do gás, que consome energia e recursos naturais.

Para reduzir esses impactos, é fundamental adotar medidas que reduzam o consumo de energia ao longo do ciclo de vida do produto. Entre essas medidas, destaca-se a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e que estejam comprometidos com a redução de emissões de gases poluentes. Além disso, é recomendável que as unidades que utilizam o gás GLP implementem ações voltadas para o uso eficiente da energia, como a manutenção regular dos equipamentos que utilizam o gás e a substituição de aparelhos obsoletos por outros mais modernos e com maior eficiência energética.

No que diz respeito ao gerenciamento de resíduos e ao desfazimento de botijões, é importante garantir a logística reversa, um processo pelo qual os botijões que atingiram o fim de sua vida



útil sejam devolvidos aos fornecedores para reciclagem ou descarte adequado. O ciclo de vida dos botijões deve ser gerido de forma que os recipientes defeituosos ou inutilizáveis não sejam descartados de forma inadequada no meio ambiente, mas sim encaminhados para reciclagem de seus componentes, como o metal e o plástico.

Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais do uso de Gás Liquefeito de Petróleo, assegurando que seu consumo seja o mais eficiente possível em termos energéticos e que os resíduos gerados sejam devidamente gerenciados e reciclados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade dos serviços públicos que dependem desse recurso.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

A administração pública de Horizonte informa que, para o objeto em questão “A aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo” por meio de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso ou planejadas. Essa aquisição é um processo independente e autônomo, destinado a suprir exclusivamente as necessidades das diversas secretarias da administração pública. A medida visa garantir que todas as unidades administrativas disponham dos recursos necessários para o desempenho eficiente de suas atividades, serviços, programas e projetos.

#### **PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

#### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A contratação para a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) visa alcançar diversos resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Primeiramente, a centralização dessa compra permitirá uma redução significativa de custos, pois a aquisição em maior quantidade possibilitará a obtenção de descontos por volume, o que gera uma economia considerável para os cofres públicos. Além disso, a negociação de preços fixos ao longo do período contratual proporcionará maior previsibilidade e estabilidade nos preços, evitando flutuações inesperadas de mercado e permitindo uma gestão orçamentária mais precisa. Outro aspecto importante é a redução das despesas administrativas, uma vez que uma única contratação evita a fragmentação das compras e a necessidade de licitações repetidas, economizando tempo e recursos no processo.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a centralização da aquisição e do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, otimiza o trabalho das equipes administrativas, que não precisarão ser mobilizadas constantemente para realizar compras individuais em cada unidade. Isso libera os servidores para focarem em atividades estratégicas voltadas ao atendimento direto ao cidadão. Além disso, a gestão do estoque de gás será simplificada, permitindo que os servidores possam se concentrar em uma utilização mais racional e



planejada dos recursos, ao invés de se preocuparem com compras emergenciais, o que melhora a eficiência operacional.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a compra regular e programada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) elimina desperdícios, uma vez que evita tanto a falta quanto o excesso de estoque, o que pode gerar gastos desnecessários. A aquisição adequada garante que as unidades funcionem sem interrupções, utilizando de forma eficiente a infraestrutura existente, especialmente os equipamentos que dependem do gás para operar.

Finalmente, a contratação centralizada contribui para uma gestão financeira mais eficiente, permitindo um maior controle orçamentário. Com a previsibilidade de custos ao longo do contrato, a Administração poderá alocar melhor seus recursos financeiros, evitando remanejamentos inesperados. Além disso, essa medida previne a necessidade de compras emergenciais de gás, que costumam ter preços mais elevados, garantindo assim uma melhor utilização do dinheiro público. Dessa forma, a contratação não só assegura o abastecimento contínuo de gás nas unidades públicas, mas também promove uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em benefícios diretos para a qualidade dos serviços prestados à população.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

A contratação será acompanhada por equipe técnica devidamente capacitada, responsável por adotar as providências necessárias para o êxito do processo, bem como realizar eventuais diligências com o objetivo de assegurar a qualidade e garantir a conformidade com as exigências legais.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a presente contratação é plenamente adequada e viável.



**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS**

**15. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**16. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

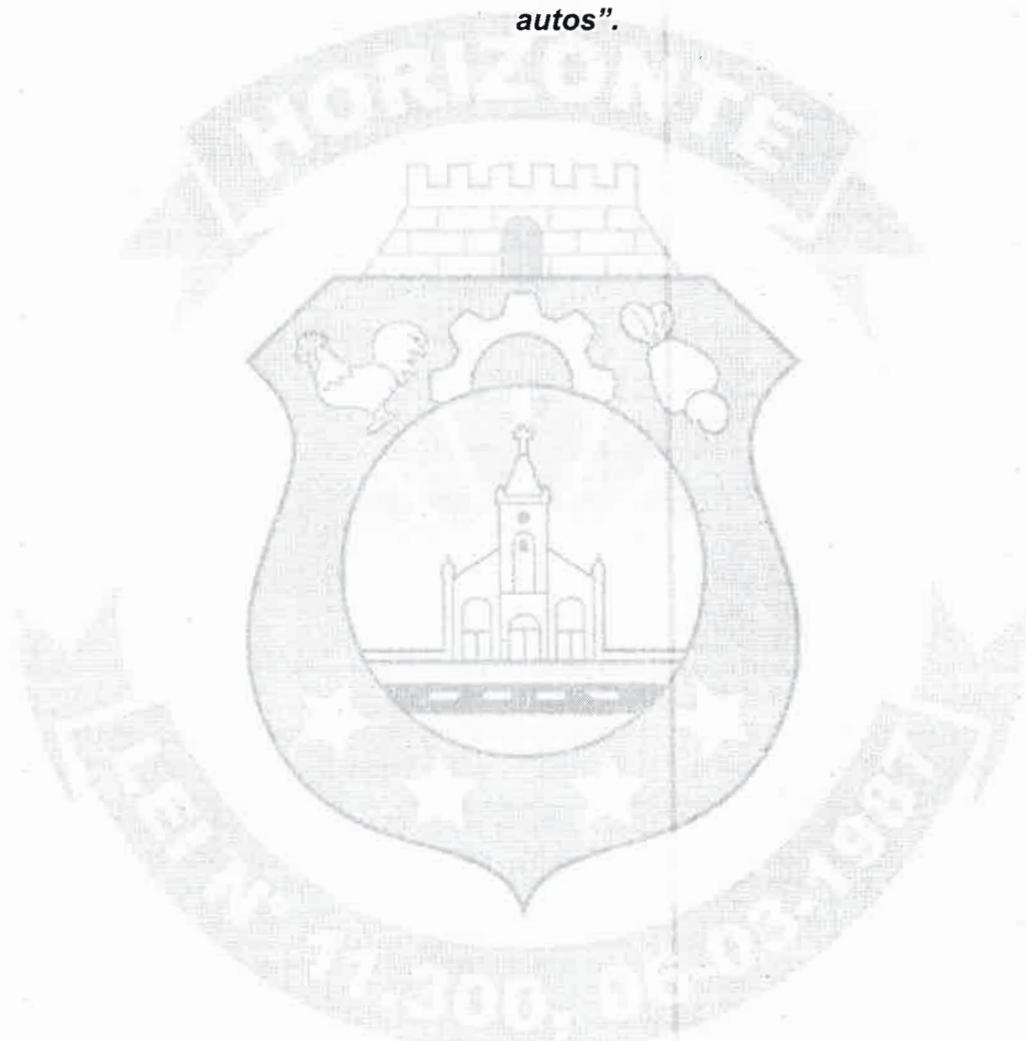
Horizonte/Ce, 08 de dezembro de 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁVEL(P)IS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  Eduardo Junior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas CPF ***.289.383-**  Léo Queiroz de Lima Assistente Administrativo Matrícula nº 011761-7	Ana Claudia de França Morais Secretaria Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas Portaria nº 006/2025
<b>ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA</b>	
<b>RESPONSÁVEIS/AUTORIDADES COMPETENTES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	
Ana Claudia de França Morais Secretaria Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas Órgão Participante	Gezenira Rodrigues da Silva Secretaria de Educação Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Ordenadora de despesas Órgão Participante
Margarida Ravenna Guimaraes Chaves Secretaria de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Ordenadora de despesas Órgão Participante	Antônia Kátia de Oliveira Maia Gabinete do prefeito Ordenadora de despesas Órgão Participante
José Neto Maia Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte Ordenador de despesas Órgão Participante	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de despesas Órgão Participante
Jaime Ribeiro do Nascimento Secretário de Planejamento e Administração Ordenadora de despesas Órgão Participante	Itaciana Carneiro Andrade Secretaria de Cultura e Turismo Ordenadora de despesas Órgão Participante
Carlos Eloy Cavalcante Lima Secretário de Esporte e Lazer Ordenador de despesas Órgão Participante	Lara Hill Moreira da Rocha Secretaria de Urbanismo e Agropecuária Ordenadora de despesas Órgão Participante
Maria Velúzia Nogueira Lopes	



Presidente do Fundo de Previdência Social – HORIZONTEPREV  
Ordenadora de despesas  
Órgão Participante

***"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".***





## ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

### a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica. A presente aquisição é destinadas as diversas Secretarias do Município de Horizonte não se enquadra na definição legal de fornecimento ou execução de natureza contínua. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e que, por sua natureza, demandam prestação ininterrupta. No caso das aquisições de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg), a Administração Pública realiza aquisições periódicas e planejadas, com entregas realizadas conforme o cronograma estabelecido pela administração, não havendo prestação ininterrupta de serviço, mas sim fornecimento de bens de consumo que podem ser adquiridos em lotes ou parcelas. Trata-se, portanto, de fornecimento eventual e parcelado, condicionado à demanda e ao consumo previsto pelas Secretarias, e não de obrigação contínua ou permanente de execução diária por parte do contratado.

### b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Nos termos do art. 11, inciso IV, e art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observa critérios e práticas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, como parte integrante do processo decisório. Conforme já detalhado no item 10 desta ETP, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, social e econômica da administração pública. A sustentabilidade nas contratações públicas visa não apenas a obtenção de bens e serviços de qualidade, mas também a redução dos impactos ambientais, o uso eficiente dos recursos naturais e a promoção de práticas socialmente responsáveis. Em resumo, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também promove uma administração pública mais eficiente, responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações. A adoção de tais critérios visa garantir não apenas a economicidade, mas também a mitigação de impactos ambientais negativos, além de fomentar práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública. Assim, a contratação proposta está alinhada com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

### c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

### d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

### e) Justificativa quanto a subcontratação



Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

**Art. 122.**

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia de Proposta**

A exigência de garantia de proposta no presente certame, cujo objeto é a aquisição de botijões e recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (13Kg e 45Kg) para atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Horizonte/CE, fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade e o comprometimento das empresas licitantes, prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis ou de caráter meramente especulativo.

Conforme dispõe o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultada à Administração a exigência de prestação de garantia de proposta, em percentual definido no edital, como medida de proteção contra o risco de desistência injustificada do licitante vencedor ou de eventual descumprimento das obrigações assumidas na fase de habilitação e contratação.

A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para o pleno funcionamento das Secretarias Municipais, cuja interrupção no fornecimento pode causar prejuízos à coletividade. Diante disso, a exigência de garantia de proposta mostra-se proporcional e razoável, conferindo maior segurança ao procedimento licitatório e ao interesse público.



Ressalta-se ainda que a fixação do valor da garantia observará os limites previstos em lei, não representando obstáculo à ampla participação dos interessados, mas sim uma salvaguarda para a Administração Municipal, que terá maior garantia da contratação de fornecedores comprometidos com a regularidade e a qualidade do fornecimento.

Assim, a adoção da garantia de proposta encontra respaldo legal, conveniência administrativa e adequação técnica, sendo medida que contribui para a lisura, eficiência e segurança do certame.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Secretaria de Municipal de Saúde, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.



Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

**LEI N.º 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O anexo XVII em seu Capítulo I, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, outorgado no Decreto Municipal N° 450, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).



Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura



necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.

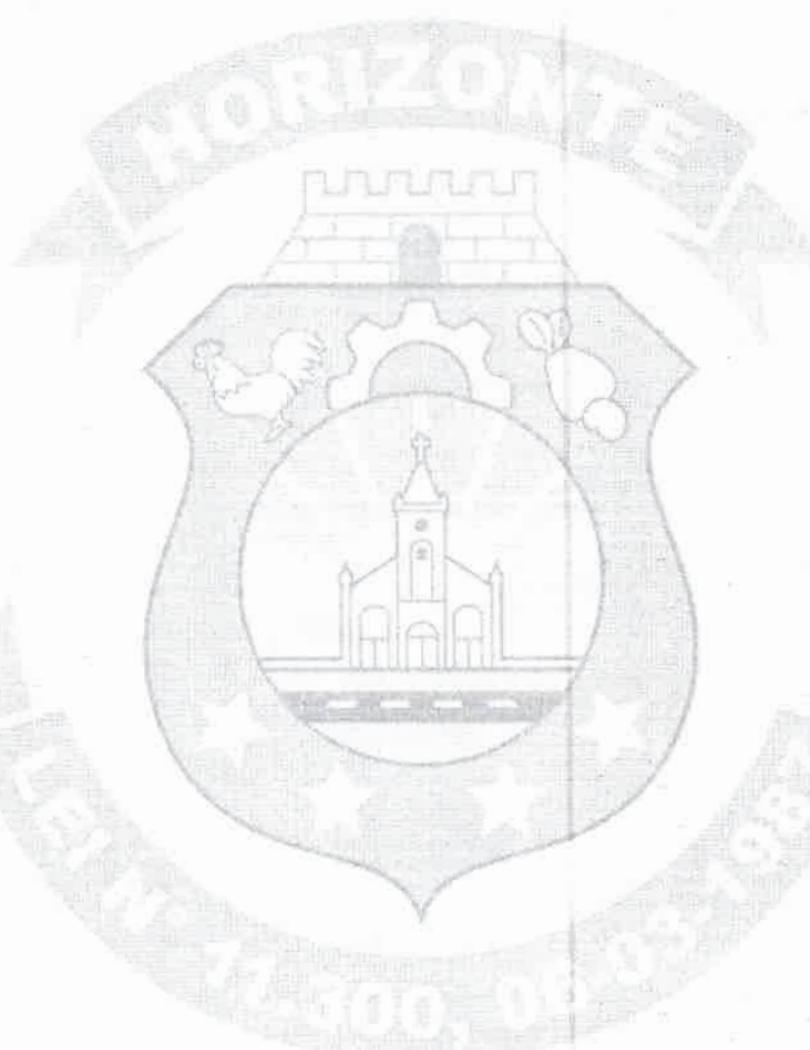


22



**ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".*





**ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

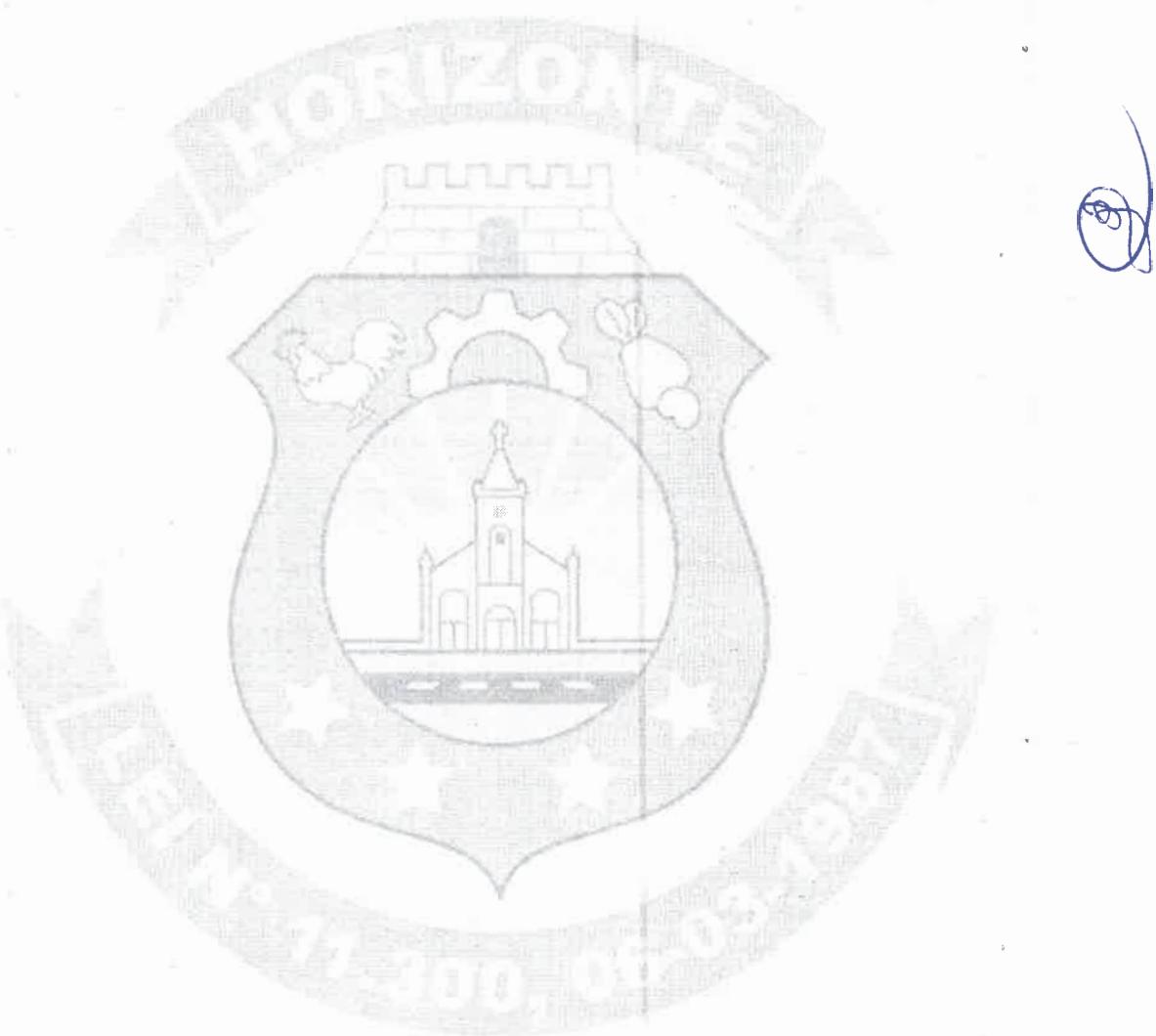
*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".*





**ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP**

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".*





**ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)**

*"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".*





**ANEXO IV DO TR  
ANÁLISE DE RISCOS**

*"As peças técnicas referidas neste anexo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".*

